



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.908 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: “Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO 1
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT – órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, aqui determinado Conselho de Diversidade Sexual.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos de lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

Art 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

I – Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBT;

II – Propor à Prefeitura Municipal de Rio das Flores o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

III – Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V – Elaborar seu regimento interno;

VI – Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT;

VII – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VIII – Colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

IX – Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixo;

XIV – Opinar sobre as questões referentes ao grupo LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Conselho Municipal da Diversidade Sexual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público, e 5 (cinco) da sociedade civil, assim definidos:

I – Pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

II – Pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 7º - A eleição dos representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual será feita na Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho da Diversidade Sexual serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com pauta específica para este fim.

Art. 8º - Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito (a) um (a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) Conselheiros (as), em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 10 - O (A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral do Conselho serão escolhidos (as) entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 11 - A função do (a) conselheiro (a) do Conselho Municipal da Diversidade Sexual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 12 - O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 – O Conselho Municipal da Diversidade Sexual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT poderá, semestralmente, realizar o Encontro Municipal Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da administração pública municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas estadual e federal e demais personalidades de interesse para a comunidade LGBT, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 16 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 31 de outubro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal